



STF: UNIÃO EVITA DERROTA BILIONÁRIA SOBRE PIS E COFINS

Essa era a discussão tributária mais valiosa em tramitação no tribunal superior

Por Joice Bacelo, Valor — Brasília

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as **empresas** não têm **direito** amplo e irrestrito a **créditos** de **PIS** e **Cofins**. Os **ministros** reconheceram a **constitucionalidade** das **leis** que regulamentaram a **não cumulatividade** desses tributos — que preveem limitações —, evitando um **rombo** de **R\$ 472,7 bilhões** nos cofres da União.

Essa era a discussão tributária mais valiosa em tramitação no STF. O anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) indica estimativa de impacto para 17 casos. Se todos fossem julgados de forma contrária à União, o rombo seria de cerca de **R\$ 1,4 trilhão**. O caso sobre PIS e Cofins, decidido agora, representava, sozinho, **33%** desse total.

O julgamento foi concluído à meia-noite de ontem, no Plenário Virtual (RE 841979). A tomada de crédito faz parte da apuração das contribuições para quem está no regime não cumulativo — praticamente todas as grandes empresas. Elas obtêm créditos com a aquisição de diferentes insumos e podem abater esses valores dos pagamentos de PIS e Cofins.

Discutia-se, no STF, quais insumos geram créditos: todos os utilizados na atividade empresarial ou haveria limitação. O tema foi analisado por meio de um recurso da Unilever. A empresa contestava a constitucionalidade do artigo 3º das leis do PIS e da Cofins — a nº 10.833, de 2003, e a nº

10.865, de 2004. Afirmava não estar de acordo com o artigo 195 da Constituição Federal, que prevê a não cumulatividade.

Na visão da empresa, as leis deveriam ter se limitado a definir os setores que se sujeitariam à tal sistemática. Mas impuseram restrições ao direito de crédito, indicando as situações que ensejam deduções ou condicionando o aproveitamento dos créditos a determinados requisitos.

“Na medida em que o legislador constitucional escolheu para serem não cumulativos tributos que incidem sobre a receita, caso do PIS e da Cofins, toda e qualquer aquisição de bens e serviços capazes de gerá-la deve necessariamente dar direito a crédito”, defendeu, perante os ministros, o advogado Roque Antonio Carrazza, que representa a Unilever.

O procurador-geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano de Alencar, alegou, por outro lado, que a Constituição não delimitou a forma como a técnica deveria ser realizada para PIS e Cofins — diferentemente do que fez com IPI e ICMS. A pretensão do contribuinte de impedir as restrições aos créditos, além disso, frizou, desvirtuaria a base econômica própria das contribuições.

“A adoção de um conceito elástico de insumo, que permitisse toda e qualquer dedução, desnaturaria as contribuições que incidem sobre a receita bruta, aproximando a sua base de cálculo de outros dois tributos: o Imposto de Renda e a CSLL”, afirmou o chefe da PGFN.

Relator do caso, o ministro Dias Toffoli deu razão à União. “O legislador ordinário possui autonomia para tratar da não cumulatividade das contribuições, negar créditos em determinadas hipóteses e concedê-los em outras, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção da confiança”, diz no voto.

Toffoli reconheceu, no entanto, que as leis do PIS e da Cofins não trouxeram, expressamente, a definição do conceito de insumo. Mas afirma que essa questão envolve matéria infraconstitucional e, por esse motivo, a decisão cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Todos os demais ministros concordaram com o entendimento do relator. Luís Roberto Barroso votou de forma diferente num único ponto, sobre créditos referentes a contratos de locação e arrendamento mercantil de bens.

Dias Toffoli tratou o artigo da lei que veda esses créditos como constitucional, enquanto Barroso considerou que se deveria fazer um recorte: contratos celebrados antes de 2004 e com prazo de vigência determinado não poderiam ser atingidos. Ele se manifestou dessa forma porque o STF já decidiu sobre esse tema.

Somente o ministro Edson Fachin, no entanto, acompanhou o entendimento de Barroso. Todos os demais seguiram integralmente Dias Toffoli.

Advogados dizem que a decisão, de forma geral, “deixa tudo como está”. É que os ministros optaram por deixar como STJ a palavra final e a 1ª Seção já julgou em 2018 o tema, em caráter repetitivo.

Ficou estabelecido que se deve levar em consideração a importância — essencialidade e relevância — do insumo. Essa decisão tem servido de parâmetro, desde então, para julgamentos de casos individuais e as empresas obtiveram vitórias importantes. Foram considerados insumos, por exemplo, taxas de cartão de crédito e as cobradas por marketplaces.

“O STF está respeitando integralmente o que o STJ já definiu. Cabe ao STJ, diante dos casos, avaliar se tem outras possibilidades de

creditamento além daquelas definidas em 2018”, diz Rafael Nichele, do Rafael Nichele Advogados Associados.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/26/stf-unio-evita-derrota-bilionria-sobre-pis-e-cofins.ghtml>

STF VAI RECOMEÇAR JULGAMENTO SOBRE REVERSÃO DE DECISÕES

Ministro Edson Fachin apresentou pedido de destaque e levou discussão para sessão presencial

Por Joice Bacelo, Valor — Rio

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu passar uma borracha nas discussões que ocorreram, até aqui, sobre a “quebra” de decisões judiciais definitivas. Esse tema estava em julgamento no Plenário Virtual — com previsão de se encerrar sexta-feira — e já havia a maioria dos votos necessários para o resultado, o que, se confirmado, traria prejuízo aos contribuintes.

Fachin apresentou, ontem, um pedido de destaque. Essa sistemática, além de interromper o julgamento, transfere o caso para a sessão presencial e as discussões recomeçam com placar zerado. Será um novo jogo, portanto, para os contribuintes — ainda sem data prevista.

“O pedido de destaque provoca grande alívio. Como o caso estava indo, teríamos simplesmente a desconstituição da coisa julgada e no dia seguinte o contribuinte seria obrigado a pagar impostos aos quais não estava submetido”, diz Tiago Conde, sócio do Sacha Calmon.

Esse tema é considerado por advogados como um dos mais importantes em tramitação no Judiciário e havia, desde o começo, forte pressão da advocacia e do meio empresarial para que não fosse julgado no ambiente virtual.

Era a terceira tentativa dos ministros de concluir o tema. Das outras duas vezes que esteve em pauta, a discussão foi interrompida por pedidos de vista. O último deles, apresentado pelo ministro Gilmar Mendes, que reabriu o julgamento na última sexta-feira.

Só que os ânimos ficaram ainda mais acirrados. Os advogados perceberam que quase todos os ministros que já haviam se posicionado até aquele momento alteraram os seus votos, piorando a situação dos contribuintes.

“Não teve nenhum aviso. Advogados que tinham salvado os votos no começo do julgamento perceberam que havia algo estranho quando fizeram a comparação. Em tese, somente o ministro Gilmar, que estava com a vista, traria um novo voto. Nunca vimos isso acontecer antes”, diz um profissional a par do caso.

O que está em discussão é se as decisões judiciais definitivas, que favorecem os contribuintes, perdem o efeito — de forma imediata e automática — quando há mudança de jurisprudência na Corte. A decisão, quando proferida, terá impacto sobre todos os processos que discutem pagamento de tributos.

Poderá afetar, inclusive, casos passados, em que já houve a mudança de jurisprudência. Advogados mapearam, pelo menos, quatro teses grandes — com muito dinheiro envolvido — que estão nessa condição e poderiam trazer, de imediato, problemas para os contribuintes.

São elas: a cobrança de CSLL, IPI na revenda de mercadorias importadas, contribuição patronal sobre o terço de férias e a exigência de Cofins para as sociedades uniprofissionais. Se confirmado o resultado no Plenário Virtual, a Receita Federal teria passe livre para cobrar aqueles que estão amparados por decisões e, hoje, não recolhem esses tributos.

É que pela decisão que estava se desenhando, o contribuinte que discutiu a cobrança na Justiça e teve a ação encerrada (sem mais possibilidade de recurso) a seu favor — autorizando a deixar de pagar — perderia esse direito se, tempos depois, o STF julgasse o tema, com repercussão geral ou por meio de ação direta de inconstitucionalidade, e decidisse que a cobrança é devida.

Essa sistemática mudaria o formato que se tem atualmente. O Fisco, hoje, pode pleitear a reversão de decisões, mas existe um instrumento específico para isso, a chamada ação rescisória, que tem prazo de até dois anos para ser utilizado.

O novo entendimento abriria caminho, portanto, para que o Fisco retomasse as cobranças de forma automática — sem passar por todo o trâmite da rescisória.

Sete dos onze ministros haviam proferido votos nesse sentido antes de o julgamento ser interrompido, inclusive o Fachin.

Dois casos estão em análise e servirão como precedentes para todo o país (RE 949297 e RE 955227). Fachin é o relator de um deles e o ministro Luís Roberto Barroso do outro. Os dois haviam dito em seus votos que a perda de direito do contribuinte não seria imediata.

Eles consideram que a decisão do STF, validando a cobrança, se assemelha à criação de um novo tributo e, a depender do tributo que estiver em análise, têm de ser respeitados os princípios da anterioridade: a noventena (90 dias após a decisão) e a anual (ano seguinte à decisão).

Os relatores tinham a adesão de outros quatro ministros — Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Havia maioria, portanto, para fixar esse entendimento.

Somente o ministro Gilmar Mendes, dentre os que haviam se posicionado antes de o julgamento ser suspenso, discordava do cumprimento da anterioridade. Para ele, as cobranças poderiam ocorrer já a partir das novas decisões da Corte.

Um dos pontos que mais preocupa a advocacia — e pode ter motivado o pedido de destaque de Fachin — envolve a chamada “modulação de efeitos”. Aqui entra a polêmica mudança nos votos. Os dois relatores, Fachin e Barroso, excluíram dos próprios votos, na sexta-feira, o trecho que tratava da modulação.

Advogados dizem que essa parte é importante porque atinge todos os casos em que houve mudança de jurisprudência até aqui. Inicialmente, os ministros haviam estipulado como marco para a reversão das decisões o julgamento agora em análise. Valeria daqui para frente.

Esse foi o trecho excluído. Advogados interpretam que da forma como ficou depois do ajuste — sem a ressalva — valeria a data do julgamento de cada tema.

Os casos em discussão, por exemplo, envolvem cobranças de CSLL. Da forma anterior, com a modulação de efeitos, a Receita poderia exigir o tributo só daqui para frente. Sem a modulação, no entanto, as cobranças seriam possíveis desde o ano de 2007, a data em que o STF decidiu pela constitucionalidade do tributo.

Essa conta poderia ficar muito pesada. A CSLL incide sobre o lucro das empresas — tem alíquota de 9%. O acumulado, desde lá de trás, acrescido de correção e multa atingiria valores altíssimos.

Advogados chamam a atenção que grandes companhias seriam afetadas. Um dos casos em análise no STF, por exemplo, envolve a Braskem. A companhia obteve uma decisão definitiva da Justiça, a autorizando a não pagar CSLL, em 1994.

A discussão que chegou ao STF — e servirá de precedente — trata sobre um auto de infração plicado em dezembro de 2006, cobrando valores não pagos pela Braskem entre 2001 e 2003.

Não há informações, no entanto, se a Braskem está até hoje sem recolher o tributo. Procurada pelo Valor, a empresa informou que não comentaria o assunto.

O IPI na revenda de mercadorias importadas, outra tese importante que será afetada por esse julgamento, foi reconhecido pelos ministros em 2020. Nesse mesmo ano, também foi declarada a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias.

Sem a modulação, segundo os advogados, a Receita teria passe livre para, nesses dois casos, exigir os pagamentos desde lá e não somente a partir de agora — dois anos depois.

“A possibilidade de retroação dos efeitos da decisão do STF para colher situações protegidas até então é uma medida violenta”, afirma Luiz Gustavo Bichara, do Bichara Advogados, acrescentando que, se prevalecesse, haveria muita discussão sobre como cobrar esses tributos.

Priscila Faricelli, do escritório Demarest, concorda que toda essa situação desaguaria novamente no Judiciário. A decisão do STF — sem a modulação —, diz, abriria porta para o Fisco cobrar tributos passados de empresas que têm decisões definitivas, vinham recebendo autos de infração por não pagar o tributo e estão discutindo essas cobranças e de empresas que têm decisão definitiva e até hoje não foram cobradas.

Para quem não foi cobrado até aqui, a exigência, em tese, poderia retroagir cinco anos. Já aquelas empresas que foram autuadas lá atrás e têm discussões em andamento seriam mais prejudicadas porque teriam que pagar o que está sendo cobrado — com correção pela Selic e multa de 75%, aplicada, automaticamente, se o contribuinte é autuado.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/22/stf-fachin-suspende-julgamento-sobre-reverso-de-decises-judiciais-definitivas.ghtml>

CONTRIBUINTES VENCEM NO STJ TESE DO JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Para 2ª Turma, valores acumulados podem ser deduzidos do IRPJ e CSLL

Por Joice Bacelo — Do Rio

O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) concluiu, nesta semana, uma **discussão** importante para as **empresas** que distribuem **juros sobre capital próprio (JCP)** aos seus acionistas, sócios e cotistas. Ficou definido que os pagamentos acumulados -que incluem **valores** referentes a **anos anteriores** - podem ser **deduzidos** da base de cálculo do **Imposto de Renda (IRPJ)** e da **CSLL**.

Esse julgamento era bastante aguardado pelo mercado. O STJ havia decidido sobre o tema, de forma colegiada, uma única vez: em **2009**. Os

ministros se posicionaram a favor das deduções, naquela ocasião, e o entendimento vinha sendo aplicado, desde lá, em decisões monocráticas.

A preocupação era de que, agora, com esse novo julgamento pudesse haver mudança de jurisprudência na Corte - o que não aconteceu. A decisão para manter o entendimento foi proferida pela 2ª Turma na sessão de terça-feira. O placar fechou em 4 a 1.

Os juros sobre capital próprio, na prática, funcionam como uma forma de distribuição de lucros alternativa aos dividendos. Mas, conceitualmente, são os juros com os quais as empresas remuneram os seus sócios por terem investido capital. É como se o dinheiro aplicado na companhia fosse um empréstimo.

Esse mecanismo foi instituído pelo artigo 9º da Lei nº 9.249/1995 e não é obrigatório. Para as empresas, no entanto, pode ser uma forma de incentivar investimentos e, ao mesmo tempo, reduzir carga tributária.

O acionista que recebe os valores tem desconto de imposto, na fonte, de 15%. Já a empresa que distribui lança esse dinheiro como despesa e pode deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL.

“Foi criado para evitar o endividamento excessivo das empresas. Esse instrumento coloca o financiamento com capital do próprio sócio em pé de igualdade, sob a ótica

fiscal, com o financiamento por terceiros”, contextualiza o advogado Vinícius Jucá, do escritório Lefosse.

Quando a empresa distribui JCP e desconta esses valores da base de cálculo do imposto referente ao mesmo ano não há qualquer discussão. O problema ocorre quando as empresas “atrasam” e os pagamentos são

feitos de forma retroativa -calculando juros sobre capital próprio de anos passados.

A Receita Federal entende que as deduções não são possíveis nesse formato. Há posição expressa em instrução normativa publicada em 1996 de que as deduções de JCP têm que respeitar o “regime de competência”. Posição do Fisco nesse mesmo sentido também foi publicada por meio de solução de consulta, a nº 329, de 2014.

Os ministros da 2ª Turma analisaram esse tema por meio de dois recursos apresentados pela Fazenda Nacional contra decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com sede em São Paulo (REsp 1955120 e REsp 1946363).

Um desses processos envolve o Banco Safra e o outro a Luizacred. As discussões se iniciaram na sessão do dia 8 deste mês e foram suspensas, naquela ocasião, por pedido de vista do ministro Herman Benjamin. Foi ele quem, na terça-feira, reabriu o julgamento.

O ministro Benjamin, ao fazer a leitura do seu voto, revelou informações sobre o caso envolvendo a Luizacred. A empresa efetuou o pagamento de cerca de R\$ 12 milhões aos seus acionistas, a título de JCP, no ano de 2006, e incluiu valores referentes aos exercícios de 2001 a 2005.

A empresa descontou todo o valor do cálculo do IRPJ e da CSLL, mas a Receita Federal reconheceu somente a parcela referente ao ano de competência dos tributos: R\$ 3,1 milhões. E aplicou o auto de infração.

Representante da Luiza cred nesse caso, o advogado Ricardo Krakowiak, argumentou aos ministros, durante o julgamento, que a Lei nº 9.249, de 1995, que instituiu o mecanismo, não impõe limite temporal algum.

Ele frisou que a legislação traz apenas o limite quantitativo dos juros que podem ser pagos - a TJLP -, incidente sobre as contas do patrimônio líquido de cada ano. E, além disso, estabelece uma condição para os pagamentos: o valor dos juros sobre capital próprio não pode exceder 50% dos lucros.

“O objetivo da norma é estimular a capitalização das empresas em lugar de elas pegarem recursos mediante empréstimo. Quanto mais tempo a empresa permanecer capitalizada antes de pagar os juros, melhor. Obrigar a fazer os pagamentos ano a ano para ter direito à dedutibilidade seria o mesmo que ela continuasse pegando dinheiro no mercado. Objetivo oposto ao da norma”, disse o advogado.

Dois ministros proferiram votos na sessão do dia 8. O relator dos dois recursos na turma, Francisco Falcão, e Humberto Martins - ambos a favor das deduções.

Falcão considerou que o tema estava “pacificado” na Corte. Ele citou decisões monocráticas, a favor das deduções, tanto de ministros da 2ª Turma como também de integrantes da 1ª Turma, as únicas responsáveis por julgar questões tributárias no STJ.

“Diferentemente do alegado pela Fazenda Nacional, a lei determina textualmente que a pessoa jurídica pode deduzir os juros sobre capital próprio do lucro real e resultado ajustado no momento do pagamento aos seus sócios acionistas”, afirmou.

O ministro Herman Benjamin, que reabriu as discussões na terça-feira, divergiu. Para ele, não poderiam ser permitidas deduções referentes a períodos passados. “Todas as operações societárias que repercutem nas contas do patrimônio líquido devem ser registradas anualmente, segundo as regras contábeis. Não é registrar quando quer. Porque isso inviabiliza a ação do Fisco”, frisou ao proferir o seu voto.

Ele foi o único, no entanto, a entender dessa forma. Os ministros que votaram na sequência, Mauro Campbell e Assusete Magalhães, acompanharam o relator.

Assusete enfatizou, em seu voto, que o impacto contábil da deliberação do pagamento de JCP recai “única e exclusivamente” no exercício em que houve a opção de creditar ou pagar os valores aos sócios. “Corresponde à despesa do exercício da deliberação, embora adote no cálculo elementos de contas de resultado e patrimônio líquido de exercícios pretéritos.”

Advogados que acompanham o tema exaltaram o voto da ministra. Foi tratado como “extremamente esclarecedor”. “Ela foi diretamente no ponto modal. A despesa fiscal nasce e deve ser registrada no exercício em que há deliberação social para o pagamento de JCP. Por isso, a distribuição acumulada é absolutamente compatível com o regime de competência”, observa Felipe Salomon, do escritório Levy e Salomão.

Representante do Banco Safra nesse caso, Leonardo Andrade, do escritório ALS Advogados, diz que o resultado preserva a segurança jurídica. “Há mais de dez anos já existia um precedente do próprio STJ nesse sentido, que moldou a jurisprudência tanto dos juízos de primeira instância quanto dos tribunais federais e essa jurisprudência acabou sendo seguida pelas empresas, que se sentiram seguras para adotar esse procedimento”, disse ao **Valor**.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/24/contribuintes-vencem-no-stj-tese-do-juros-sobre-capital-proprio.ghtml>

RELATOR VOTA A FAVOR DE EXCLUSÃO DO ICMS-ST DO PIS/COFINS

Decisão, quando proferida, terá repercussão para todo o Judiciário

Por Joice Bacelo, Valor — Rio

Contribuintes que recolhem **ICMS** pelo regime de **substituição tributária** — o ICMS-ST — estão perto de ter uma resposta definitiva sobre a chamada “**tese do século**”: se também estão contemplados e podem **excluir o imposto da base de cálculo do PIS e da Cofins**. Esse tema começou a ser julgado ontem no Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) e a decisão, quando proferida, terá repercussão para todo o Judiciário.

É que esse tema já transitou pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e os ministros declinaram do julgamento por entender tratar-se de matéria infraconstitucional. A palavra final, portanto, está com o STJ.

A 1ª Seção está julgando dois recursos com efeito repetitivo (REsp 1896678 e REsp 195826). As discussões foram abertas com o voto do relator, o ministro Gurgel de Faria, que se posicionou a favor da exclusão.

Se o voto dele prevalecer e esses contribuintes puderem retirar o imposto estadual da conta, a base de cálculo do PIS e da Cofins será reduzida e, conseqüentemente, os valores a pagar à União ficarão menores — a exemplo do que já ocorre com quem paga ICMS diretamente aos governos estaduais.

Só Gurgel de Faria, por enquanto, proferiu voto. O julgamento foi suspenso, na sequência, por um pedido de vista da ministra Assusete Magalhães. Ela tem até 60 dias para devolver o caso, mas, como está próximo do recesso de fim de ano, é possível que as discussões fiquem para 2023.

Esse tema é tratado no meio jurídico como uma “tese filhote” da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins — a chamada “tese do

século”. Ganhou esse apelido por não ser exatamente igual, mas os advogados entenderem que merece o mesmo tratamento.

Os ministros do STF decidiram, em 2017, que os valores que as empresas pagam em ICMS aos Estados não poderiam fazer parte do cálculo do PIS e da Cofins por não serem considerados receita nem faturamento (base de incidência das contribuições).

Ontem, no julgamento da 1ª Seção, o advogado Roque Antonio Carrazza, que atua para o contribuinte em um dos casos em análise, afirmou aos ministros que o STF “não fez qualquer distinção entre as duas técnicas de arrecadação do ICMS” e que essa diferenciação poderia causar, inclusive, problemas de isonomia.

“Caso não se permita que o contribuinte substituído exclua da base de cálculo do PIS e da Cofins o montante referente ao pagamento de ICMS, ele suportará uma carga tributária 26% maior do que a do contribuinte que faz essa exclusão”, frisou.

No regime de substituição tributária, uma única empresa fica responsável pelo pagamento do imposto de toda a cadeia de produção. Geralmente, a indústria ou o importador, que, depois, repassa na venda dos seus produtos. É uma forma de facilitar a fiscalização e inibir a sonegação fiscal.

Há discussão, para efeitos de “tese do século”, em relação aos contribuintes que fazem parte da cadeia e não recolhem o imposto diretamente ao Estado (chamados de substituídos). Redes atacadistas que adquirem os produtos, por exemplo, e pequenos comércios que fazem a venda para o consumidor final.

Isso porque — diferentemente do ICMS — o ICMS-ST é destacado formalmente na nota fiscal de aquisição das mercadorias, mas não na nota fiscal de saída ou de revenda do produto.

“O que a gente tem aqui é a tese que se escora na repercussão econômica do tributo na cadeia produtiva e dessa repercussão econômica que se formula a tese de que o ICMS-ST é arcado pelo substituído”, afirmou aos ministros, na sessão de ontem, a procuradora Marise Correa de Oliveira, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Relator dos dois casos em análise no STJ, o ministro Gurgel de Faria se alinha à argumentação dos contribuintes. “Substituídos ou não, ocupam posições jurídicas idênticas de submissão à tributação pelo ICMS, sendo certo que a distinção encontra-se tão somente no mecanismo especial de recolhimento”, disse ao fazer a leitura do voto.

O ministro tratou como “incabível” qualquer entendimento que contemple majoração de carga tributária “ao substituído tributário tão somente em razão dessa peculiaridade na forma de operacionalizar a cobrança do tributo”.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/23/stj-relator-vota-para-permitir-exclusao-do-icms-st-do-calculo-do-pis-e-da-cofins.ghtml>

2ª TURMA

CÂMARA SUPERIOR DO CARF MUDA POSIÇÃO E AFASTA TRIBUTAÇÃO DE STOCK OPTIONS

É primeira vez que a Câmara Superior decide a favor do contribuinte em um caso do tipo

MARIANA BRANCO

Por seis votos a quatro, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) afastou a cobrança de contribuição previdenciária sobre o plano de stock options da companhia, ou seja, a opção de compra de ações oferecida pela empresa a seus administradores e funcionários. Prevaleceu o entendimento de que o plano de stock options tem natureza mercantil, e não remuneratória, como defendia o fisco. É a primeira vez que a Câmara Superior decide a favor do contribuinte em um caso do tipo.

Houve decisão pelo afastamento da tributação em turma ordinária em novembro do ano passado, pelo desempate pró-contribuinte. O processo 10880.734908/2018-43, julgado pela 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção, tratava do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), mas a discussão também era sobre a natureza remuneratória ou não do benefício.

Na Câmara Superior, na última terça-feira (22/11), o advogado da Gerdau, Leandro José Caon, defendeu em sustentação oral o caráter mercantil do plano de stock options da empresa. De acordo com ele, o plano foi aprovado em assembleia-geral pela companhia e registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O defensor afirmou que administradores e empregados estratégicos foram contemplados com a opção de compra das ações, cujo preço se baseou no preço médio de mercado fixado na data de outorga, sem qualquer garantia de valorização. Assim, os que optaram por exercer a opção teriam assumido o risco da operação.

Além disso, o advogado sustentou que não houve condicionamento ao cumprimento de metas de desempenho para ter direito à opção de compra, não havendo, assim, caracterização de relação de trabalho. Segundo ele, a aquisição do direito ao exercício de opção estava condicionada apenas à permanência na empresa por cinco anos.

Natureza remuneratória

Contudo, na visão da procuradora Patrícia Amorim, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o plano teve natureza remuneratória, sendo condicionado à manutenção do vínculo de prestação de serviço durante o período de vesting, ou seja, o prazo de cinco anos que os funcionários deveriam aguardar para exercer a opção de compra, durante os quais deveriam permanecer na empresa.

A procuradora afirmou, ainda, que, na prática, as ações foram adquiridas de forma gratuita. “[Os empregados] apenas se sujeitaram ao não recebimento de uma parcela variável da remuneração, inerente a toda política remuneratória baseada em resultados,” disse.

Padrões de contabilidade

O relator, conselheiro João Victor Ribeiro Aldinucci, deu provimento ao recurso do contribuinte. Em seu voto, ele contestou as razões de decidir do acórdão da turma baixa, contrário à empresa. A turma ordinária fez referência a normas da CVM e ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 10, que tratariam as opções de compra como remuneração. Além disso, citou documentos internos da empresa registrando as stock options com o efeito de remuneração nos resultados contábeis.

No entanto, o julgador entendeu que as regulações da CVM não têm o condão de criar, alterar ou definir normas do Direito Tributário. Da mesma forma, afirmou, há uma independência entre contabilidade e tributação. Portanto, para o conselheiro, o ajuste da contabilidade ao CPC 10 não deve afetar a tributação da companhia. Para Aldinucci, deve ser observado o conceito de remuneração dos artigos 195 e 201 da Constituição.

O conselheiro destacou ainda que a fiscalização cobrou a contribuição previdenciária sobre o ganho obtido pelos funcionários ao negociar as ações, calculado como a diferença positiva entre o preço fixado na data

da outorga e o preço no dia do exercício da opção. O julgador observou, no entanto, que essa variação positiva não vem de recursos do empregador, mas de movimentações do mercado, afetadas por questões macroeconômicas e mesmo internacionais, como a taxa de juros dos Estados Unidos.

Divergência

O conselheiro Eduardo Newman abriu divergência. Segundo ele, o princípio da adequação das empresas a padrões internacionais de contabilidade é a prevalência da essência sobre a forma. Portanto, para ele, o fato de o CPC considerar a opção de compra de ações como remuneração é relevante.

No entanto, a maioria dos conselheiros acompanhou o entendimento do relator. O resultado foi replicado para os processos 16682.721016/2013-91; 16682.721017/2013-35; 16682.721018/2013-80; 16682.721020/2013-59 e 16682.721021/2013-01.

O processo é o de número 18108.002455/2007-10.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/camara-superior-do-carf-muda-posicao-e-afasta-tributacao-de-stock-options-25112022>

CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO DE PLR COM META DE ACIDENTE DE TRABALHO

Decisão, que beneficia a Vinhos Salton, é da 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção

Por Beatriz Olivon— Brasília

Uma **decisão** do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) afastou a cobrança de **contribuições previdenciárias** sobre verbas de **PLR** pagas pela filial de São Paulo da **Vinhos Salton** Indústria e Comércio a funcionários entre 2006 e 2008. A diferença em relação a outros julgados é que, nesse caso, havia cumprimento de metas para receber o PLR, um requisito que geralmente é visto pelos conselheiros como caracterização de salário, segundo tributaristas.

A decisão é da **2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção** do Carf e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) já recorreu no próprio Carf.

A empresa alegou no Conselho que a verba paga a título de participação nos lucros e resultados não tem natureza remuneratória e não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Nas convenções coletivas de 2006, 2007 e 2008, firmadas entre indústria de bebidas em geral e sindicato de trabalhadores, estipulou-se o pagamento de PLR tendo como meta a redução de 5% dos índices de acidente de trabalho no segmento de bebidas estipulado.

Na autuação, a Receita Federal entendeu que a convenção se aplicaria apenas à filial de São Paulo, e não à matriz, e considerou a meta da convenção questionável. Para a fiscalização, a meta deveria ser específica da empresa, e não do segmento de bebidas, e, além disso, a empresa não teria comprovado o cumprimento da meta, o “que também seria de difícil aferição por esta fiscalização”.

Para a maioria dos conselheiros da turma, contudo, a previsão de um valor mínimo ou de valor fixo não desvirtua a PLR, quando for moderada e quando não estiver

condicionada à ausência de alcance de qualquer índice ou meta, mas tenha como objetivo assegurar um mínimo de valor a ser recebido como garantia ao trabalhador.

Já com relação à matriz, o lançamento tributário foi mantido porque não foi demonstrada comissão paritária, convenção ou acordo coletivo.

De acordo com a advogada Vivian Casanova, sócia do BMA Advogados, diversas empresas objetivam pagar PLR com base em metas do grupo econômico e não especificamente da empresa ao qual o empregado está vinculado e, nesse caso, ainda que não se trate de meta de grupo, o Carf considerou viável o pagamento de PLR com base em convenção coletiva que estabelece uma meta para o setor econômico.

“Essa matéria ainda não tinha sido apreciada pelo Carf e confirma uma dúvida constante das empresas. Se o PLR pode ser pago com base em meta do setor econômico, também pode ser pago com base em meta do grupo econômico ao qual o empregado está vinculado, o que decorre da própria interpretação da legislação”, afirma a advogada.

Em nota, a PGFN informou que a decisão decorreu de características específicas da atividade da filial da contribuinte. E o lançamento foi mantido em relação à matriz, por descumprimento dos requisitos legais da PLR.

<https://valor.globo.com/legislacao/valor-juridico/post/2022/11/carf-afasta-tributacao-de-plr-com-meta-de-acidente-de-trabalho.ghtml>

RECEITA PASSA A NEGOCIAR SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Portaria regulamentou a possibilidade de troca, que poderá ser feita por meio de transação tributária

Por Beatriz Olivon — De Brasília

A **Receita Federal** regulamentou a possibilidade de **troca**, por meio de **transação tributária**, de **bens** arrolados como **garantia** em disputas fiscais por **seguro-garantia** ou **carta fiança**, desde que haja discussão administrativa ou judicial a respeito. A hipótese consta na **Portaria nº 247**, publicada ontem. A norma ainda traz esclarecimentos em relação à regulamentação publicada em portaria anterior, de nº 208, de 2022.

O arrolamento não é um bloqueio direto dos bens, mas um monitoramento. Na prática, pode acabar se tornando um empecilho porque é necessário avisar a Receita Federal sobre qualquer movimentação que os envolva. O arrolamento funciona como garantia em discussões administrativas e judiciais.

A medida é aplicada pela Receita quando o débito supera 30% do patrimônio da empresa ou o valor de R\$ 2 milhões. Existe previsão que autoriza sua extensão aos “responsáveis tributários” (em geral executivos), que podem ser corresponsabilizados no auto de infração.

Apesar de ser uma demanda dos devedores e dar maior liquidez na execução, a substituição da garantia por carta fiança ou seguro não tinha previsão legal, segundo especialistas. A portaria traz essa medida. Não é necessário, contudo, aderir à transação do crédito, afirma Marcos Hübner Flores, auditor fiscal e coordenador-geral de Administração do Crédito Tributário da Receita Federal.

Supervisora nacional da Transação Tributária, Sandra Maria Holanda Ponte Ribeiro destaca que a norma ainda esclarece qual o momento da suspensão do processo administrativo transacionado. Pela portaria, vale o deferimento, quando é selado o acordo com o contribuinte.

A regulamentação tem como base a Lei nº 14.375, de junho, que permite ao Fisco conceder descontos de até 70% e parcelamento em 145 meses. Os contribuintes também podem utilizar prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para o pagamento de dívidas. Mas os valores precisam estar em discussão na própria Receita ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Em dois editais de transação, lançados em 2020 e 2021, foram feitas 12.697 adesões - 53 na de grandes teses.

Outro ponto de destaque da portaria trata de créditos irrecuperáveis. O texto diz que consideram-se irrecuperáveis aqueles em contencioso administrativo há mais de dez anos, observados alguns parâmetros já adotados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Para advogados, a norma anterior não deixava claro que esses créditos precisam estar no contencioso há mais de dez anos. Mas, de acordo com Hübner Flores, foi feito apenas um ajuste de redação.

A portaria traz outros esclarecimentos, como a definição dos recursos capazes de instaurar o contencioso administrativo fiscal e quais as matérias passíveis de recurso. Além das dívidas sujeitas ao processo administrativo, também é possível transacionar débitos referentes a compensação considerada não declarada, o cancelamento ou não reconhecimento de ofício de declaração retificadora e parcelamento.

De acordo com Fábio Prieto de Souza, sócio do Velloza Advogados, a transação ainda é nova e depois da portaria inaugural ainda havia a necessidade de esclarecimentos. Além disso, acrescenta, a norma é importante por tratar da troca de garantia. Em muitos casos, diz, há o arrolamento de bens de diretores e sócios.

Para Julio Janolio, sócio do Vinhas e Redenschi Advogados, a norma “lapida” a Portaria nº 208, deixando a regulamentação mais alinhada com a da Portaria nº 6.757, da PGFN. Ele destaca que a norma cita que serão

utilizados o grau de recuperabilidade e a capacidade de pagamento aferidos pela procuradoria.

Felipe Leonidio, do mesmo escritório, aponta um ponto de preocupação: o condicionamento da transação de débitos informados em declarações de compensação à desistência da discussão relativa à higidez dos respectivos créditos utilizados.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/23/receita-passa-a-negociar-substituicao-de-garantia.ghtml>

NORMATIVO DEFINE PARÂMETROS PARA INDICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS AO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

O ato também atualiza valores dos parâmetros de indicação para acompanhamento diferenciado em 2023.

Publicada Portaria RFB nº 252, de 22 de novembro de 2022, que estabelece parâmetros para a indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento dos maiores contribuintes, disciplinado pelas Portarias RFB nº 645/2015 e 4.888/2020.

A nova portaria atualiza valores dos parâmetros de indicação relativos às pessoas jurídicas diferenciadas, e define as diretrizes gerais que fundamentam o monitoramento diferenciado e especial, com a finalidade de elaborar a lista de maiores contribuintes selecionados para 2023.

Serão indicadas ao acompanhamento diferenciado, as pessoas jurídicas que tenham, no respectivo no ano-calendário:

- Receita informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- Débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) maiores ou iguais a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- Massa salarial maior ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- Débitos previdenciários maiores ou iguais a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web) ou na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP); ou
- Importações ou exportações maiores ou iguais a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Já ao monitoramento especial, serão indicadas as pessoas jurídicas que tenham, no respectivo ano calendário:

- Receita informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
- Débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) maiores ou iguais a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- Massa salarial maior ou igual a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); ou
- Débitos Previdenciários cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web) ou na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).
- Ademais, também serão monitorados os eventos de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão ocorridas até dois anos-calendário

anteriores ao ano objeto do monitoramento, cuja pessoa jurídica sucedida se enquadre nos novos parâmetros.

A Receita Federal poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição, formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relativas às pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento diferenciado e especial.

A iniciativa norteará o acompanhamento dos maiores contribuintes no ano de 2023. Eles serão comunicados até o último dia útil do mês de janeiro do ano de vigência da lista, e a inclusão independe do seu recebimento.

A Portaria RFB nº 5.018/2020, que define os parâmetros atuais, será revogada a partir de 1º de janeiro de 2023.

Fonte: Receita Federal

<https://fenacon.org.br/noticias/normativo-define-parametros-para-indicacao-das-pessoas-juridicas-sujeitas-ao-monitoramento-dos-maiores-contribuintes/>

JUNTAS COMERCIAIS TÊM NOVAS REGRAS PARA AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E SOCIAIS

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Instrução Normativa deixa mais claros e objetivos os procedimentos de autenticação de livros digitais

A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (SEPEC/MEI), por meio do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), publicou nesta sexta-feira (25/11), no Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa (IN) DREI /ME nº 79, que altera disposições da Instrução Normativa DREI nº

82, de 2021 sobre procedimentos para autenticação dos livros contábeis e societários de empresários individuais e de sociedades.

As alterações atendem demandas recebidas pelo DREI, em especial no que se refere à autenticação de livros sociais em branco, ou seja, antes da escrituração ou preenchimento. O Código Civil prevê a autenticação antes dos livros serem postos em uso. A IN também traz ajustes de redação, no sentido de dar transparência e objetividade aos procedimentos que devem ser observados, tanto pelos cidadãos quanto pelos órgãos de registro, para autenticação de livros digitais.

A medida se destina aos empresários individuais e sociedades empresárias que devem submeter à autenticação, pela Junta Comercial, os livros contábeis e societários obrigatórios e, se desejarem, os facultativos.

Para o diretor do DREI, Allan Turano, a nova IN atende aos usuários que necessitavam da autenticação de livros em branco ou já escriturados. “O normativo esclarece dúvidas, simplifica procedimentos e traz mais segurança à abertura e gestão dos livros sociais das sociedades anônimas, em formato digital. Além disso, os empreendedores terão liberdade para utilizar o modelo gratuito fornecido pelo DREI, ou desenvolver ou contratar soluções próprias para elaboração de seus livros,” concluiu.

Confira a lista de benefícios trazidos com a publicação da IN.

- Simplificação e automatização dos serviços de autenticação de livros pelos empresários e sociedades empresárias no âmbito das juntas comerciais;
- Apresentação facultada de livros sociais em branco para autenticação dos termos de abertura e de encerramento;

- Redução de custos para os empresários e sociedades, com a possibilidade de criação de versões dos livros sociais a cada operação/transação realizada, sem necessidade de nova autenticação;
- Criação e escrituração de livros sociais em formato de livre escolha, permitindo que os usuários tenham a liberdade de confeccionar seus livros em plataformas ou sistemas já habituais que serão convertidos em PDF somente ao serem submetidos à autenticação pela junta comercial;
- Possibilidade de regularização das escriturações já realizadas em papel (legado físico) por meio da digitalização e envio dos livros para autenticação pela junta comercial;
- Possibilidade de reenvio do livro físico já autenticado, para nova autenticação na forma digital, por meio da digitalização do seu conteúdo e de declaração firmada pelos responsáveis de que se trata de cópia fiel do livro físico.

Fonte: Ministério da Economia

<https://fenacon.org.br/noticias/juntas-comerciais-tem-novas-regras-para-autenticacao-de-livros-contabeis-e-sociais/>

PROJETO SOBRE RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIOS POR DÍVIDAS DE EMPRESAS SEGUE PARA SANÇÃO

A Câmara concluiu a votação do projeto que limita o procedimento da desconsideração da personalidade jurídica. A proposta (PL 3401/2008) segue para Sanção presidencial. A desconsideração da personalidade jurídica permite que os bens particulares de sócios ou administradores sejam usados para pagar obrigações da empresa quando ficar caracterizada a ocorrência de manobras ilícitas, por parte dos proprietários das empresas, para não pagar os credores.

Pedro Pincer

Transcrição

PROJETO SOBRE RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIOS POR DÍVIDAS DE EMPRESAS VAI À SANÇÃO.

DEPUTADOS REJEITARAM MUDANÇAS SUGERIDAS PELOS SENADORES. REPÓRTER PEDRO PINCER

A Câmara dos Deputados concluiu a votação do projeto que limita a desconsideração da personalidade jurídica. O procedimento pode cobrar dos sócios ou responsáveis as obrigações da empresa. A proposta, que será enviada à sanção presidencial, já havia sido aprovado pela Câmara em 2014. Os deputados, no entanto, rejeitaram em Plenário a versão do Senado. Segundo o texto aprovado pelos deputados, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser usada quando ficar caracterizada a ocorrência de manobras ilícitas por parte dos proprietários das empresas para não pagarem os credores. Nesse caso, os bens particulares serão usados para pagar os débitos. Apesar de a possibilidade estar prevista em lei, não há um trâmite específico para ela. O projeto institui um rito procedimental, assegurando o prévio direito ao contraditório em hipóteses de responsabilidade pessoal do sócio por dívida da empresa. O deputado Vitor Lippi, do PSDB de São Paulo, explicou a importância da iniciativa.

Com o objetivo de dar um pouco mais de segurança e dar clareza na questão da desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, naqueles casos em que um sócio de um empreendimento, por algum motivo deu problema nessa sociedade, essa empresa eventualmente entrou em falência, ela não conseguiu dar continuidade, muitas vezes isso gera prejuízos e pessoas que deverão receber por danos causados pela empresa. No entanto, isso dá uma possibilidade maior da ampla defesa dos sócios.

O prazo para os sócios apresentarem defesa é de 15 dias, contados da intimação. Em requerimento específico, deverão ser especificados os atos que motivaram a responsabilização do sócio. Essa indicação deverá ser feita por quem propuser a desconsideração da personalidade jurídica ou pelo Ministério Público. Pelo texto, as decisões da Administração

Pública sobre desconsideração da personalidade jurídica também ficam sujeitas a decisões judiciais. Pela legislação atual, um processo administrativo poderia chegar à desconsideração como em um juízo, mas sem os procedimentos elaborados na nova proposta. Da Rádio Senado, Pedro Pincer

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/11/25/projeto-sobre-responsabilizacao-de-socios-por-dividas-de-empresas-segue-para-sancao>

GOVERNO EDITA DECRETO SOBRE PRIVACIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Hipóteses de acesso aos bancos de dados devem ser divulgadas

O presidente Jair Bolsonaro editou hoje (25) um ato para assegurar o respeito à privacidade dos cidadãos no compartilhamento de dados na administração pública federal.

De acordo com a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência, a medida altera o Decreto 10.046 de 2019 para deixar claro que a preservação da intimidade e o tratamento de dados com propósitos legítimos devem seguir a Lei Geral de Proteção de Dados.

O texto diz que o compartilhamento de dados pessoais deve ser utilizado para atendimento de finalidade que siga parâmetros constitucionais e que as hipóteses de acesso a bancos de dados sejam divulgadas publicamente.

“Deixa-se claro que o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades está sujeito ao atendimento dos parâmetros legais e constitucionais e importará a responsabilidade civil do Estado pelos danos suportados pelos particulares”, informou órgão.

O ato também impede que o Cadastro Base do Cidadão seja utilizado para vigiar a vida privada de cidadãos sem consentimento prévio. Além disso, o Comitê Central de Governança de Dados passará a contar com representantes do Senado, Câmara dos Deputados e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Edição: Aline Leal

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-11/governo-edita-decreto-sobre-privacidade-de-compartilhamento-de-dados>

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE BENEFICIA IMPORTADOR COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Paulo Sérgio/Câmara dos Deputados

O relator, deputado Evair Vieira de Melo, recomendou a aprovação da proposta

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 1844/21, que beneficia os importadores de mercadorias destinadas à revenda no mercado interno.

Pelo texto aprovado, os importadores poderão recuperar os créditos tributários de PIS/Cofins-Importação acumulados resultantes entre a diferença da alíquota aplicada na importação do bem e a alíquota aplicada na sua revenda.

A recuperação dos créditos poderá se dar por meio de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos com a Receita Federal, vencidos ou não.

O projeto é de autoria do deputado Da Vitória (PP-ES), e recebeu parecer favorável do relator, deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES).

Melo afirmou que a medida corrige uma distorção da legislação tributária. “Essa medida impedirá que os créditos acumulados sejam repassados ao preço dos produtos importados que são comercializados no Brasil, contribuindo para a redução da inflação e beneficiando o consumidor brasileiro”, disse o relator.

Regra atual

Atualmente, os importadores pagam a alíquota global de 11,75% de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, e ganham um crédito relativo ao valor pago, calculado conforme a Lei 10.865/04.

Porém, o crédito somente pode ser usado no pagamento das contribuições (PIS/Pasep e Cofins) incidentes nas operações subsequentes de venda no mercado interno, cuja alíquota total é de 9,25%. Não há previsão legal para que eles sejam usados no pagamento de outros tributos federais ou ressarcidos ao contribuinte.

Essa limitação, segundo o deputado Da Vitória, faz com que os créditos acumulados não sejam integralmente recuperados pelos importadores.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei

Reportagem – Janary Júnior

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/921620-comissao-aprova-proposta-que-beneficia-importador-com-recuperacao-de-creditos-tributarios/#:~:text=Comiss%C3%A3o%20aprova%20proposta%20que%20beneficia%20importador%20com%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9ditos%20tribut%C3%A1rios,-Compartilhe%20Vers%C3%A3o%20para&text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Finan%C3%A7as%20e,%C3%A0%20revenda%20no%20mercado%20interno.>

COMISSÃO DISCUTE PROJETO QUE SIMPLIFICA LEGISLAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Divulgação/Agência de Notícias do Paraná

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados promove audiência pública na quarta-feira (30) para discutir o Projeto de Lei Complementar (PLP) 178/21, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, cria a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e) e a Declaração Fiscal Digital (DFD).

A realização do debate foi solicitada pelo deputado Enio Verri (PT-PR). “Em que pese o indiscutível mérito da proposição, entende-se necessária uma discussão mais ampla da matéria com o envolvimento de representantes dos órgãos de fiscalização, bem como de representantes dos contribuintes e dos prestadores de serviços”, diz o deputado. “Justifica-se essa necessidade pelo fato de a Receita Federal ter lançado, em junho, a Plataforma de Administração Tributária Digital, voltada para o estabelecimento de um padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).”

Foram convidados para a audiência pública representantes da Receita Federal do Brasil, do Sebrae, do Comitê Nacional de Secretários da

Fazenda (Comsefaz) e da Confederação Nacional de Serviços, dentre outros. Confira aqui a lista completa.

O evento será realizado no plenário 4, às 9 horas.

Da Redação – AC

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://fenacon.org.br/noticias/comissao-discute-projeto-que-simplifica-legislacoes-tributarias/>

PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEIA MESSOD AZULAY NETO E PAULO SÉRGIO DOMINGUES PARA O STJ

O presidente Jair Bolsonaro nomeou, nesta quinta-feira (24), os desembargadores federais Messod Azulay Neto e Paulo Sérgio Domingues no cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O STJ vai agora marcar a sessão solene para a posse dos seus novos membros. Os decretos de nomeação foram publicados no Diário Oficial da União.

As vagas a serem preenchidas decorrem da aposentadoria dos ministros Napoleão Nunes Maia Filho, em dezembro de 2020, e Nefi Cordeiro, em março de 2021 – ambos oriundos da magistratura federal.

Messod Azulay Neto preside o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Paulo Sérgio Domingues é desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Os dois foram escolhidos pelo presidente da República em lista formada pelo Pleno do STJ no dia 11 de maio.

Após serem sabatinados e aprovados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, os candidatos tiveram sua indicação referendada pelos senadores em plenário na terça-feira (22).

Quem é Messod Azulay Neto

Messod Azulay Neto é formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi advogado concursado da Telecomunicações do Rio de Janeiro (Telerj) antes de chegar ao TRF2, em 2005.

Desembargador federal Messod Azulay Neto. | Foto: Gustavo Lima / STJ

No tribunal, foi eleito presidente da corte no biênio 2021/2023. Atuou por 14 anos na Primeira Seção, especializada em direito penal e previdenciário. Também ocupou diversas funções na Justiça Federal, como diretor-geral do Centro Cultural da Justiça Federal do Rio de Janeiro e coordenador dos juizados especiais federais.

Foi professor universitário e é membro titular do Instituto Ibero-Americano de Direito Público. Tem diversos livros publicados na área jurídica, bem como trabalhos em revistas e boletins especializados.

Quem é Paulo Sérgio Domingues

Paulo Sérgio Domingues é graduado em direito pela Universidade de São Paulo e mestre pela Universidade de Frankfurt, na Alemanha. É juiz federal desde 1995 e se tornou desembargador do TRF3 em 2014.

Desembargador federal Paulo Sérgio Domingues. | Foto: Gustavo Lima / STJ

No TRF3, era coordenador do programa de conciliação, coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 3ª Região e presidente da Comissão Permanente de Informática. Também atuou como membro do grupo de trabalho que analisa propostas sobre o procedimento para as ações judiciais de benefícios previdenciários por incapacidade e do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Paulo Sérgio Domingues foi presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) entre 2002 e 2004. É professor de direito

processual civil da Faculdade de Direito de Sorocaba e autor de capítulos em livros e de artigos em periódicos especializados.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/24112022-Presidente-da-Republica-nomeia-Messod-Azulay-Neto-e-Paulo-Sergio-Domingues-para-o-STJ.aspx>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

